

ESTADO DE GOIÁS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
TURVELÂNDIA – GO

EDITAL Nº 001/2023 CMDCA

**PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO
MUNICÍPIO DE TURVELÂNDIA – GO**

Abre as inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Turvelândia-Goiás.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Turvelândia-Goiás, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº 231/2022 e na Legislação Municipal, abre as inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Turvelândia-Goiás e dá outras providências.

CAPÍTULO I- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e de Adolescente - CMDCA, de Turvelândia – Goiás;

1.1.1. A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.2. O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e membros suplentes, para Composição do Conselho Tutelar do Município de Turvelândia - Goiás, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida reconduções, mediante novos processos de escolha;

1.3. Todas as publicações do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares serão feitas no mural da Prefeitura Municipal, na Sede do Conselho Tutelar, no mural da Secretaria Municipal do Bem Estar Social , observando calendário (anexo I), e o candidato terá o prazo de 48 horas para recorrer dos atos praticados, contados da publicação, cujo horário constará em ata, assim como o protocolo do recurso, para fins de aferição da tempestividade;

1.4. Os atos da Comissão Organizadora, ou Comissão Especial Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e referentes ao processo de escolha terão como sede a Secretaria Municipal do Bem Estar Social de Turvelândia – Goiás;

1.5. A Comissão Organizadora é composta pelos membros: Angélica Falcão Freitas, Claudia Caroliny Ferreira, Maria Helena Freitas de Oliveira, Whegner Pereira Leal Barbosa, Júlio Cesar Castro Abreu Filho e Iago Lina de Queiroz, encerrando-se o prazo de impugnação aos nomes da Comissão Organizadora no dia 10 de abril de 2023.

CAPITULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar é órgão integrante da administração pública local, vinculado à Secretaria Municipal do Bem Estar Social, não jurisdicional encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança do Adolescente previstas no ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente artigo 136;

2.2. Composto de 05 (cinco) membros, escolhidos em procedimento sufrágio, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida reconduções mediante novos processos de escolha;

2.3. O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, com remuneração mensal de acordo com a Lei Municipal 026/2021;

2.4. A jornada de trabalho de conselheiro tutelar e funcionamento do Conselho Tutelar é definida no Regimento Interno;

2.5. A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada, em razão da carga horária dos plantões, com exceção do permissivo constitucional.

CAPÍTULO III - DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

3.1. Somente poderão concorrer ao processo de escolha, os candidatos que preencherem até encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) Ter idade igual ou superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;
- c) Ter reconhecida idoneidade moral devidamente comprovada na data do pedido de registro de candidatura, comprovada por declaração de autoridade do município, certidões dos distribuidores Cíveis e antecedentes Criminais, da Justiça Estadual, Eleitoral e Federal, emitidas nos locais em que o candidato manteve domicílio nos últimos 05 (cinco) anos;
- d) Residir no município de Turvelândia - Goiás há pelo menos 06 (seis) meses comprovado por meio da apresentação de contas de utilização de serviços públicos (água, luz ou telefone fixo). Em caso de não residirem em imóvel próprio, deverá apresentar contrato de locação do imóvel, sujeito a

verificação ou declaração de residência devidamente reconhecida em cartório;

e) Comprovar Ensino Fundamental Completo por meio da apresentação de Diploma ou Histórico Escolar e apresentar 1 (uma) foto 3x4 recente;

f) Estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;

g) Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino).

CAPÍTULO IV - DO PROCESSO DE ESCOLHA

4.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ser realizado em etapas, sendo que a realização de eleição fica vinculada aos critérios deste edital: 1ª Etapa: Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 2 deste Edital; 2ª Etapa: Eleição dos candidatos por meio de Voto;

4.2. Da 1ª Etapa do processo de escolha / inscrição dos candidatos: A inscrição do candidato implicará conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento, tendo prazo de 5 (cinco) dias para apresentar impugnação ao mesmo, a contar da publicação:

a) Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar;

b) As inscrições ficarão abertas no período de 05/04/23 a 05/05/2023, das 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h.

c) As inscrições serão feitas na sede da Secretaria Municipal do Bem Estar Social.

d) A inscrição será protocolada no local e prazo acima, onde receberá um carimbo de protocolo, contendo a data e hora, sendo indeferido de plano qualquer inscrição que não for protocolada no local ou fora do horário e prazo assinalado.

e) No ato de inscrição candidato, pessoalmente ou por meio de procuração registrada em cartório, deverá:

e.1) Preencher requerimento, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;

e.2) Apresentar original e fotocópia de documento de identidade, CPF, título de eleitor ou cópia autenticada desses;

e.3) Apresentar os documentos exigidos no item 3.1 deste edital;

e.4.) A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará indeferimento liminar da inscrição;

e.5) A relação nominal dos candidatos, será publicado nos órgãos competentes até o dia 12 de maio de 2023, data em que abrirá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral.

e.6) Caso haja impugnação de algum dos candidatos por parte da população, será concedido àquele o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa escrita, cujo termo inicial será a notificação expedida pela Comissão Especial.

e.7) Serão publicados no dia 02 de junho de 2023 os nomes de todos os candidatos, especificando se suas inscrições foram deferidas ou indeferidas pela Comissão Especial.

e.8) Os candidatos que tiverem a sua inscrição indeferida pela Comissão Especial poderão recorrer da decisão, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em até 48 horas após a publicação da relação dos candidatos com inscrições deferidas.

e.9) A decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA no que se refere aos recursos interpostos contra a decisão da Comissão Organizadora que indeferir a inscrição de qualquer dos candidatos, será publicada no dia 16 de junho de 2023, data em que serão publicadas definitivamente as inscrições deferidas e indeferidas.

4.3. Da 2ª Etapa do processo de escolha mediante sufrágio universal;

4.3.1. A reunião que autoriza a campanha eleitoral será realizada no dia 03 de julho de 2023, ocasião em que a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente: a) aos votantes (quem são, documentos necessários); b) às regras da campanha (proibições, penalidades); c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso); d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado, se não for utilizado o meio eletrônico; e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido) e data de sorteio; f) à definição do número de cada candidato; g) aos critérios de desempate; h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA; i) à data da posse. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes e será realizada conforme data indicada no calendário eleitoral. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

4.3.2. No dia 04 de julho de 2023, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada nos seguintes locais: Prefeitura Municipal na Sede do Conselho Tutelar, no mural da Secretaria Municipal do Bem Estra Social, Hospital Municipal (SUS) e CRAS.

CAPÍTULO V - DA CANDIDATURA

5.1. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico. É vedada a formação de chapas de candidato ou utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado, cada eleitor poderá votar em até 3 (três) candidatos não será permitido o voto por procuração;

5.2. Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos eleitores no município e esteja no gozo de seus direitos políticos; para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial com foto.

CAPÍTULO VI - DA CAMPANHA ELEITORAL

6.1. A Campanha Eleitoral terá início no dia 28 de agosto de 2023 encerrando-se as 18:00 horas do dia 28 de setembro de 2023, sendo permitido após esta data apenas o contato individual do candidato e do eleitor, vedado qualquer material após o dia do encerramento;

6.2. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de santinhos, é livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular, ou cause danos ao ambiente, poluição, ou outro fato que cause poluição, embaraço à comunidade, sendo cada candidato responsável por limpar a sujeira que fizer, independentemente da responsabilidade civil e criminal pelo ato, bem como, de exclusão do processo eleitoral.

6.2.1. As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas e outros) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar. Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes a Comissão Organizadora e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 60% dos candidatos habilitados e serão supervisionados pelo CMDCA, Comissão Organizadora e Ministério Público. Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas.

CAPÍTULO VII - DAS PROIBIÇÕES

7.1. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral, carro de som, faixas, outdoors, placas, camisetas, bonés outros meios não previstos neste Edital;

7.1.1. É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

entidade ou governo estrangeiro; órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público; concessionário ou permissionário de serviço público; entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal, entidade de utilidade pública; entidade de classe ou sindical; pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior; entidades beneficentes e religiosas; entidades esportivas; organizações não-governamentais que recebam recursos públicos; organizações da sociedade civil de interesse público;

7.2. É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados e outros) ao candidato;

7.3. É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas;

7.3.1. É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;

7.4. É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;

7.5. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

7.6. É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

7.7. É vedado aos candidatos qualquer ato que configure abuso de poder político, econômico e/ou religioso, bem como qualquer conduta que fira a paridade e a isonomia para com os demais candidatos;

7.8. São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

CAPÍTULO VIII - DAS PENALIDADES

8.1. O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora, CMDCA e MP;

8.2. As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Especial Eleitoral ou Ministério Público Estadual e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 02 (dois) dias contados da ocorrência do fato ou do conhecimento dele, onde o denunciado poderá exercer o seu direito de resposta em prazo estabelecido pela Comissão Especial;

8.3. Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;

8.4. A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Especial Eleitoral que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão, sem prejuízo da análise quanto à possibilidade de eliminação do candidato que praticar a irregularidade, a depender da gravidade da conduta;

CAPÍTULO IX- DA VOTAÇÃO

9.1. A votação ocorrerá unificadamente em todo território nacional no dia 01/10/2023, em locais e horário conforme calendário eleitoral;

9.2. Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor original e válido, acompanhado de documento oficial com foto;

9.3. Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;

9.1. O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado, em documento devidamente assinado pelo Candidato a Comissão Organizadora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;

9.5. No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá;

9.6. Será considerado inválido o voto: cuja cédula contenha mais de 03 (três) candidato assinalado; cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação; cuja cédula não corresponder ao modelo oficial; em branco; que tiver o sigilo violado.

9.7. Caso a eleição seja realizada com a utilização de urnas eletrônicas fornecidas pela Justiça Eleitoral, não serão aplicadas as disposições concernentes às cédulas de papel.

CAPÍTULO X - DA MESA DE VOTAÇÃO

10.1. As mesas de votação serão compostas por mesários devidamente nominados e convocados pelo CMDCA. Compete à mesa de votação solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante rotação; lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências; realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica; remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora.

XI - DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

11.1. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, conforme previsto no Calendário Eleitoral;

11.2. Após a diplomação, o CMDCA terá prazo para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação, conforme previsto no Calendário Eleitoral;

11.3. O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros titulares eleitos conforme previsto no Calendário Eleitoral deste Edital;

11.4. O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares serão divulgados junto à comunidade local e afixado o convite em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado;

11.5. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exercem atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

XII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado conforme previsto no Calendário Eleitoral deste Edital;

12.2. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha, inclusive cópia do Edital, certidões, documentos e outros que se fizer necessário para participar do certame;

12.3. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais;

12.4. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora;

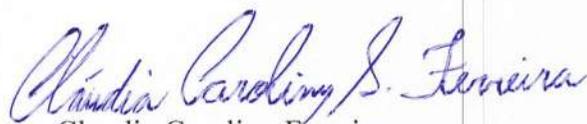
12.5. Os membros escolhidos como conselheiros tutelares titulares e os suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma Comissão ou Instituição Pública ou Privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria Municipal do Bem Estar Social;

Este Edital, com seus anexos, entra em vigor na data de sua publicação. Sala da Secretaria Municipal do Bem Estar Social, sede do Conselho Municipal da Criança e Adolescente e Comissão, na cidade de Turvelândia - Goiás, aos 03 dias do mês de abril do corrente ano de 2023.


Angélica Falcão Freitas

-Presidente CMAS-

-Presidente da Comissão Especial-


Claudia Carolyn Ferreira

-Vice-presidente CMAS-

-Presidente da Comissão Especial-



ESTADO DE GOIÁS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
TURVELÂNDIA – GO

ANEXO I

CRONOGRAMA SIMPLIFICADO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Data	Etapa
03/04/2023	Publicação do Edital
04/04 a 05/05/2023	Período de inscrição das candidaturas
12/5/2023	Publicação da lista dos candidatos inscritos
15/05 a 19/05/2023	Abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto a Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
22/05 a 26/5/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa.
02/06/2023	Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos
02/6 a 06/06/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial.
16/06/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado, e Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público.
03/07/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas.
04/07/2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados.
28/08 a 28/09/2023	Período de Campanha Eleitoral.
18/09/2023	Divulgação do local de votação.

01/10/2023	Eleição
03/10/2023	Publicação do resultado da votação
10/01/2024	Posse



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ESTADO DE GOIÁS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
TURVELÂNDIA – GO

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO A CONSELHEIRO TUTELAR DE TURVELÂNDIA-GO.

Nº DA INSCRIÇÃO: _____

NOME DO CANDIDATO: _____

APELIDO: _____

DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____ ESTADO CIVIL: _____

SEXO: () MASCULINO () FEMININO () OUTRO GÊNERO : _____

CPF: _____ RG: _____

ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

MÍDIAS SOCIAIS DE DIVULGAÇÃO: _____

ESCOLARIDADE: _____

TEMPO DE MORADIA NO MUNICÍPIO: _____

TÍTULO DE ELEITOR Nº.: _____ ZONA: _____ SEÇÃO: _____

PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS: () SIM () NÃO

Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras e assumo total responsabilidade pelo preenchimento deste cadastro de inscrição, bem como, pelos dados declarados nesta ficha de inscrição, conforme cópia dos documentos em anexo, certificando explicitamente conhecer e aceitar as normas e regulamentos estabelecidos no Edital nº 001/CMDCA/2023, e todas as disposições nele contidas.

Turvelândia- GO, ____/____/____

ASSINATURA DO CANDIDATO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ESTADO DE GOIÁS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
TURVELÂNDIA – GO

ANEXO III

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA DOS
MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

INSCRIÇÃO Nº: _____

NOME: _____

DATA DA INSCRIÇÃO: ____ / ____ / ____

RG Nº: _____ CPF Nº.: _____

ASSINATURA DO SERVIDOR RESPONSÁVEL